



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 154/2025

Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com transtorno do espectro autista - TEA - no município de Manacapuru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - no município de Manacapuru, visando promover a inclusão, a acessibilidade e a qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

Art. 2º As diretrizes incluirão medidas para tornar os destinos turísticos e serviços acessíveis às pessoas com TEA, tais como:

- I - Adaptação de espaços turísticos e serviços para atender às necessidades das pessoas com TEA, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor;
- II - Promoção de atividades turísticas que considerem as características e preferências das pessoas com TEA, de forma a proporcionar experiências positivas e enriquecedoras;
- III - Capacitação de profissionais do setor turístico em relação ao TEA e práticas inclusivas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em colaboração com o setor turístico, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, poderá desenvolver políticas, programas e ações que promovam o turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA.

Art. 4º Para incentivar as viagens de familiares de pessoas com TEA o município promoverá campanhas de conscientização sobre as atrações turísticas de Manacapuru, Segurança e os benefícios das viagens para o desenvolvimento social, emocional das pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 5º A campanha de conscientização poderá incluir:

- I - Publicidade em mídia tradicional e digital;
- II - Eventos promocionais e feiras de turismo;
- III - Distribuição de material informativo sobre as atrações turísticas de Manacapuru;
- IV - Indicação e publicidade dos locais que atendem o disposto nesta lei.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com o setor privado e outras esferas para a implementação das diretrizes e campanhas mencionadas nesta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de agosto 2025.

Vereador Junior de Paula
Lider do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Este Projeto de lei dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – No Município de Manacapuru. O turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – é uma forma importante de promover a inclusão social, o desenvolvimento pessoal e a qualidade de vida dessas pessoas. Além disso, viagens em família proporcionam oportunidades únicas de convívio e fortalecimento de vínculos. O turismo é um fenômeno social que envolve o deslocamento de pessoas com objetivo de recreação, descanso, cultura, lazer, entre outros. Assim de acordo com especialistas, o turismo pode contribuir decisivamente para o desenvolvimento sustentável e para a inclusão social, por agregar um conjunto de dimensões favoráveis à solidariedade e à integração social. É notável que o segmento se encontre em constante crescimento mundialmente, principalmente por ser pensado como um meio de inclusão dos mais variados setores sociais, inclusive de pessoas com deficiência.

Desta maneira, surge o termo “turismo acessível” que entra com o objetivo de “fazer viagens e destinos, produtos e informação turística apropriada para todos aqueles que têm necessidades especiais ao nível de acessibilidade”. Além disso, a intenção de uma família em viajar pode ser afetada, também, por outros medos pessoais, relacionados à segurança e a saúde. O turismo acessível significa poder viajar para qualquer lugar, sozinho ou acompanhado, sem nenhum tipo de discriminação. A acessibilidade no turismo se torna uma grande motivação para a inclusão social que o turismo tanto carece, possibilitando condições para que todas as pessoas tenham qualidade e autonomia nos serviços prestados. Acredita-se que, pessoas com deficiência são as mais prejudicadas em relação ao livre acesso aos equipamentos e serviços turísticos. A implementação dessas diretrizes e campanhas de conscientização contribuirá para a inclusão, o desenvolvimento pessoal e a valorização das pessoas com TEA e de suas famílias.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de agosto 2025.


Vereador Júnior de Paula
Líder do MDE
Câmara Municipal de Manacapuru